



PARECER PRÉVIO 20088

Processo n° 005455-0200/17-6

Processo
05455-0200/17-6

Página da
peça
1

Peca
1871954

DOCUMENTO
PÚBLICO

ACESSO
P0021A54

Processo de Contas de Governo
do(s) Administrador(es) do Executivo
Municipal de **SETE DE SETEMBRO**,
referente ao exercício de **2017**.
Inexistência de falhas. **Parecer
Favorável**.

Em sede de Juízo Monocrático, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, e nos termos do § 2º do artigo 9º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

- considerando o contido no Processo n. **005455-0200/17-6**, de Contas de Governo do Executivo Municipal de **SETE DE SETEMBRO**, referente ao exercício de **2017**;
- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo não evidenciarem falhas,

Decido:

– **Emitir Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do (s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **SETE DE SETEMBRO**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão do(s) Senhor(es) **Márcio Politowski, Silvestre Wojciechowski** em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. **1009**, de 19 de março de 2014;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente pelo relator

TC-08.1